



EMENDA DE Nº CM 03/2024
(Ao Projeto de Lei Nº EM-001/2024)

Emenda Modificativa

Art. 1º O § 1º do art. 41 da Lei nº 9.240/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) da despesa fixada, ficando revogado o art. 4º da Lei 9.325, de 29 de dezembro de 2023.

Justificativa

Todo projeto de alteração à Lei Orçamentária do Executivo que chega a esta Casa é apreciado com rapidez e eficiência. E não deveria ser diferente.

O que devemos fazer é nos comprometer para que sempre seja votado rapidamente toda proposta de matéria orçamentária, como já fazemos nesta Casa.

É o Legislativo, enquanto representante do Povo, quem deve decidir como será o orçamento à disposição do Chefe do Executivo, representante do governo. Permitir ao Executivo, uma margem de 20% dentro de um orçamento de 1.333.108.219,05, levará a um desfavorecimento do Legislativo, desregulando o sistema de freios e contrapesos da democracia municipal, e criando um prefeito com superpoderes, e um legislativo enfraquecido e desnecessário.

Tanto oposição quanto situação, devem ser responsáveis com seu dever de zelar pelo orçamento de Divinópolis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos colegas para aprovação da presente emenda.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2024.

Ademir Silva
Vereador MDB